



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES  
**CONTRATO Nº 271/2023**

Processo nº. 2884/2023  
Dispensa Eletrônica nº. 02/2023.  
Inciso II, art 75, Lei 14.133/2021.  
ID Cidades:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA 5S SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhor **ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 019.981.477-54 e RG nº. 1.146.752 – SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Miguel Alves, nº 347, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **5S SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **11.507.196/0001-21**, com sede na rua Monselhor Pedrinha, nº 224, loja 01, bairro Araçá, Linhares/ES, CEP 29.901-446, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EDIMAR ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 088.592.737-06 e RG nº. 1.642.568 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE CONTEMPLA O SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos/serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos:

LT	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	Rever todos os rádios de comunicação e backbones que servem de transporte das imagens das câmeras para o centro de comando e emitir laudo sobre o respectivo estado de funcionamento; II. Revisão das câmeras speeddome pertencentes ao projeto de segurança do município e emitir laudo sobre o respectivo estado de funcionamento; III. Revisão dos computadores, nobreaks, monitores/TV's, switches, mesa controladora (joystick) e emitir laudo sobre o respectivo estado de funcionamento (com Formatação do Servidor, Computadores e Storage que fazem parte integrante da sala de controle de segurança pública do município e Instalação e configuração de todos os equipamentos que após o laudo expedido estiverem em condições de operação) - 20 câmeras 2computador, 2 nobreaks, 2 TV's, 1 switches, 2 mesa controladora (joystick).	Serv	01	11.962,47	11.962,47
2	Serviços de Manutenção corretiva de todo o sistema citados nos itens anteriores pelo período de 12 meses sem o fornecimento de peças, sendo 20 câmeras, podendo ser expandida - 20 Câmeras; 2 computador, 2 nobreaks, 2 TV's, 1 switches, 2 mesa controladora (joystick).	Serv	01	5.981,25	5.981,25
3	Serviços de Manutenção preventiva - uma vez por mês.	Serv	12	498,44	5.981,28
4	Fornecimento de software de monitoramento e supervisão para câmeras IP com funcionalidades de visualização ao vivo em tempo real, gravação de vídeo, pesquisa e reprodução remotos, backup de arquivos, recebimento de alarmes, para os dispositivos conectados para atender às necessidades do projeto e que sejam compatíveis com o sistema de segurança adotado pelo município e que o mesmo permita futuras expansões; Com licença de Instalação, suporte técnico, treinamento até 2 funcionários em local a definir junto ao Município - 1 software para supervisão de câmeras IP, modelo AXIS Q6034-E.	Serv	01	23.925,00	23.925,00
VR TOTAL GERAL					<b>R\$ 47.850,00</b>



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

009 – Secretaria Municipal de Administração  
001 – Secretaria Municipal de Administração  
00003001.0618300042.009 – Manutenção do Sistema de Videomonitoramento  
33903900000  
Fonte: 15000000000 | **Ficha: 80**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 47.850,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

**3.2** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.

**3.3** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.3.1** - Nota fiscal;

**3.3.2** - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estadual e Municipal;

**3.3.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

**3.3.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos/serviços faturados;

**3.3.5** - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

**3.4** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos/serviços.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:**

**4.1** - A recomposição será procedida em conformidade com o disposto no artigo 134 da Lei 14.133/93.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:**

**5.1** - A vigência contratual será pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato;

**5.2** - O fornecimento/execução deverá ser iniciado no prazo máximo de até 05 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**6.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.1** - *Por comum acordo entre as partes:*

1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos/serviços licitados.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA:**

**7.1** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos/serviços empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo TR-Termo de Referência.

**7.2** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos/serviços, pela entrega dos produtos/serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos/serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

**7.3** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos/serviços.

**7.4** - A eventual aceitação dos produtos/serviços contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**8.1** - **Compete à Contratante:**

**8.1.1** - Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no item deste termo de referência;

**8.1.2** - Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do termo de referência;

**8.1.3** - Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o ateste no recebimento do objeto;

**8.1.4** - Comunicar a contratada, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto;

**8.1.5** - Disponibilizar à contratada as condições necessárias e adequadas para entrega dos bens adquiridos.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### 8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 8.2.2** Fornecer todo material de EPI's e EPC's para segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados;
- 8.2.3** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando possível), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.5** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.9** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos minimamente: **1)** prova de regularidade relativa à Segurança Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e; **6)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- 8.2.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.12** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.14** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.15** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.2.19** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.20** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.2.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.22** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.24** Cumprir fielmente os termos e cláusulas fixadas no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Edital e seus Anexos que originaram esse contrato.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### **9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

**10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

**10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

**10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

**10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 14.133/21 conforme o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário Requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 14.133/21, consolidada.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

**I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

**II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;

**V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

**VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido no Artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**13.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

### **14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**14.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/21 e suas alterações.



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:**

**15.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**5S SOL. COM. EQUIP. TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**  
**CNPJ: 11.507.196/0001-21**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1)** \_\_\_\_\_ **2)** \_\_\_\_\_